



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião



### **CONTRATO Nº 018 - A/2014 TP**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BAIÃO-PA**, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio nº 199, Centro, CEP: 68.465 – 000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.545.720/0001 - 35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Srº **EDMILSON CANTÃO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2726573 SSP/PA e CPF nº 399.033.382 - 87, residente e domiciliado à Rua Júlio Brito – s/n – Bairro: Centro – CEP: 68.465 – 000 – BAIÃO/PA, ao final assinada, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA C & K SILVA ROCHA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.385.349/0001 - 66, com sede a R. Dra Bena Santana – s/n – CEP: 68.465 - 000 – Bairro: Bairro do Pilar – Baião/PA; neste ato representado Pelo Srº. **CARLOS CLEI DA SILVA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 3925151 SSP/PA, e CPF nº. 704.780.072 - 72, residente e domiciliado a Rua Dra Bena Santana – s/n – Bairro: Do Pilar – CEP: 68.465 - 000 – Baião/PA, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

1.1 - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1 - Este contrato decorre do Processo de Licitação, na modalidade de **Tomada de Preço** que levou o nº. **018 de 23/07/2014**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 - O presente contrato tem por objeto **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COUNIDADE DE ANGELIM CENTRO**, conforme especificações do item 4. Objeto da **Tomada de Preço Nº. 018/2014** da Licitação, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO**

4.1 - Faz parte integrante deste Contrato, rubricados pelas partes contratantes, o processo licitatório na modalidade de **Tomada de Preço nº. 018/2014**, as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** e a proposta fornecida pelo **CONTRATADO**, no todo, designados doravante “Documentos do Contrato”.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor total licitado do objeto do presente contrato é de **Anexo II** - valor de **RS 238.695,89 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

6.1 - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte classificação:

**Classificação Institucional: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**

**Classificação Funcional: 12.361.0038.1.108 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB.**

**Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**

**Fonte de Recursos: FNDE/FUNDEB 40%**

**Classificação Institucional: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Classificação Funcional: 12.361.0038.1.094 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - QSE.**

**Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**

**Fonte de Recursos: FNDE/QSE**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

7.1 – O pagamento ora contratado será efetuado em parcelas, mediante medição e oferecimento do cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, que será realizado pelo Engenheiro contratado pelo Município para proceder a fiscalização da obra através de Atestado de execução do serviço devidamente assinado, que deverá acompanhar Nota de Empenho, Fatura e Recibo expedido pelo Secretário Municipal de Educação.

7.2 - O prazo de execução e entrega dos serviços para Construção da Escola de Ensino Fundamental na comunidade de Angelim Centro é de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

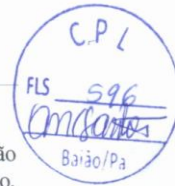
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baião, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião



**Parágrafo Único** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2** – O atraso injustificado na conclusão das obras e serviços objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do (s) item (ns) em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total do Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo do Contrato.

**Parágrafo primeiro** – As eventuais multas pagas pela **CONTRATADA** não serão devolvidas, mesmo que os eventos posteriores, relativos ao cumprimento do Contrato, sejam respeitados.

**Parágrafo segundo** – A multa a que alude esta cláusula não impede que a **PREFEITURA** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da **CONTRATADA**, além de deixar de receber estes créditos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

**8.3** – Nos casos de rescisão, se enquadrados nos incisos de I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, será aplicada multa à **CONTRATADA** no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento e/ou crédito oriundo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

9.1 - Executar fielmente o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

9.2 – Correrão por conta do contratado, todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** conforme estabelece a Cláusula Sétima deste instrumento.

10.2 – Deverá devolver dentro do prazo de 10 (dez) dias após a conclusão e entrega da obra, depois de satisfeitas as sanções pecuniárias aplicadas, se for o caso, e mediante requerimento por escrito da empresa, a quantia que foi depositada a título de Caução.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Baião



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.**

11.1 – **Da Prorrogação** - O presente contrato poderá ter uma vigência Prorrogada mediante termo aditivo, desde que uma das partes avise a outra com antecedência mínima de 20(vinte) dias em relação a data do término da sua vigência, devidamente justificada, sob pena de extinção do contrato pelo término do seu prazo;

11.2 – **Da Alteração** – a alteração do contrato só poderá ser produzida dentro das normas dispostas no artigo. 65, da Lei 8.666/93;

11.3 – **Da Rescisão** – a rescisão que é o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impliquem ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito, se fará por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial e por declaração da ocorrência de fato prevista como extintivo do contrato, assim que for observado os casos enumerados no Art. 78, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Baião – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem justas e contratadas as partes firmam a presente carta contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião, 29 de Julho de 2014.

**EDMILSON CANTÃO DIAS**  
Secretário Municipal de Educação

**CARLOS CLEI DA SILVA ROCHA**  
**CARLOS CLEI DA SILVA ROCHA**

Contratado

Testemunhas:

- 1)
- 2)